

VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR CONTRA A MULHER

Lívia Roberta Fogaça HERCULANO¹
Ediléia Paula dos Santos SQUIZZATTO²
Valderês Maria ROMERA³

RESUMO: Este artigo visa discutir a violência intrafamiliar contra a mulher dentro do contexto social no qual a mulher está inserida buscando trazer do espaço privado para o público as questões que envolvem este fenômeno social. A origem deste fenômeno está na cultura da sociedade, na qual a mulher, ao longo da história foi vista como ser inferior ao homem constituindo assim, uma relação de dominação e subordinação. Assim, para alterar a realidade da violência intrafamiliar contra a mulher, é necessário que a ação profissional seja voltada tanto para o atendimento da vítima quanto do agressor dentro da rede de proteção à mulher vítima de qualquer forma de violência intrafamiliar. Desta forma, a intervenção profissional deve ser pautada na Lei Maria da Penha e, sobretudo, além da atenção a mulher vitimizada, buscar a prevenção.

Palavras-chave: Violência intrafamiliar. Mulher. Lei Maria da Penha. Enfrentamento pelo Serviço Social.

1 INTRODUÇÃO

Este artigo tem a finalidade de situar historicamente à família, para debater a violência intrafamiliar contra a mulher, que é um fenômeno de raízes historicamente culturais, que envolve a relação de dominação, de poder do homem, se expressando nas configurações dos diversos tipos violência.

A violência contra a mulher está em todos os âmbitos e níveis sociais, é um fenômeno complexo, pois ocorre dentro do próprio espaço familiar e se manifesta nas formas físicas, psicológicas, sexuais, moral e patrimonial.

¹Discente do 2º ano do curso de Serviço Social das Faculdades Integradas “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. e-mail liviaroberta@unitoledo.br.

²Discente do 4º termo do curso de Serviço Social das Faculdades Integradas “Antônio de Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. email: leiasquizzato@hotmail.com

³Docente do curso de Serviço Social das Faculdades Integradas “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. email: valderes@unitoledo.br. Orientadora do trabalho.

O enfrentamento profissional deve ser baseado por uma ação crítica de modo que possa favorecer alteração das relações de violência, possibilitar a construção de novas relações familiares sem violência dando ênfase à prevenção deste fenômeno social.

Sendo assim, para a compreensão do processo de enfrentamento da violência intrafamiliar contra a mulher, este artigo abordou no item 2, os aspectos conceituais de família e da mulher na sociedade e a família como espaço privado; no item 3 foi analisado a violência intrafamiliar contra a mulher, os tipos de violência e o perfil do agressor; o item 4 abordou a organização e luta feminina, o movimento feminista, e a Convenção de Belém do Pará; o item 5 discorreu sobre a rede de proteção à mulher, como a D.D.M, Delegacia de Defesa da Mulher; o item 6 analisou os aspectos legais, como a Constituição Federal de 1988 e a Lei Maria da Penha; e o item 7 analisou a ação profissional do Serviço Social.

Para a abordagem do tema, a metodologia utilizada foi a pesquisa bibliográfica e eletrônica.

2 ASPECTOS CONCEITUAIS DE FAMÍLIA E DA MULHER NA SOCIEDADE

A família é uma instituição social que tem um espaço privilegiado de socialização, para a garantia da sobrevivência de desenvolvimento e da proteção de seus membros, independente do arranjo familiar em que se encontra. É o espaço em que são absorvidos valores étnicos e humanitários, é uma instituição social portadora de valores, regras, ideologias, costumes, é o lugar ideal para o início do exercício da cidadania, é o principal elemento que estabelece relações com a sociedade. De acordo com Soifer (apud SOARES, 2006, p.22):

[...] família é um núcleo de pessoas que convivem em determinado lugar, durante um lapso de tempo mais ou menos longo e que se acham unidas (ou não) por laços consangüíneos. Este núcleo, por seu turno, se acha relacionado com a sociedade, que lhe impõe uma cultura e ideologias particulares, bem como recebem dele influências específicas.

Família é uma instituição responsável por promover a socialização dos indivíduos. É “organismo destinado essencialmente ao cuidado da vida, tanto

individual como social, onde se dão ou se aprendem as noções fundamentais de tal fim...” (SOIFER apud SOARES, 2006, p.11).

Na Idade Média, a família era formada por alianças conjugais arranjadas sem afetividade. Os interesses econômicos prevaleciam sobre os vínculos de amor.

A família burguesa muda de sentido com a definição de papéis sociais de cada membro e a valorização de sentimentos entre eles. Deixa de ser unidade econômica e torna-se lugar de proteção e de construção de vínculos de solidariedade.

A família se desenha e redesenha no tempo, ocorrem alterações a todo o momento, processos de desagregação e união gerando novos arranjos e novas dinâmicas.

Esta instituição reproduz a relação dominante de poder da sociabilidade capitalista nas relações entre seus membros como afirma Naidison de Quintella Baptista (s.d, p.112) a organização familiar atua com ressonância, vítima e reprodutora de todo esse sistema e cultura.

É preciso compreender a família como espaço em constante movimento associado ao contexto sociocultural para assim, evitar a naturalização desta instituição social como assegura Maria do Carmo Brant de Carvalho (2003, apud SIQUEIRA, 2008, p.2)

[...] é preciso olhar a família no seu movimento, um movimento de organização-reorganização que possibilita tornar visível a conversão de arranjos familiares entre si e se acabar com qualquer estigma sobre as formas familiares diferenciadas.

Portanto, a família não é espaço natural, ela se reconstrói continuamente reproduzindo o contexto econômico e sociocultural no qual esta inserida alterando assim diversas configurações em sua dinâmica.

No entanto, é dentro do espaço da família, espaço este privado, que ocorre a violência intrafamiliar ou doméstica, sendo um problema de grande dimensão, que afeta toda a sociedade, e atinge de forma contínua, mulheres, crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, entre outros.

2.1 Aspectos da História Social da Mulher

Na antiguidade a mulher tinha como papel procriar. Eram veneradas por sua condição de gerar filhos, pois vivia em uma sociedade machista.

Com o Cristianismo, há a instituição do dogma da dominação da mulher pelo homem dentro do casamento salientando a monogamia, o machismo e o patriarcado na sociedade.

Na família moderna, modelo de família presente no Brasil do século XIX até meados do século XX, a mulher não tinha muitos poderes, pois a autoridade era irrestrita, o patriarca era provedor financeiro da mulher e dos filhos, o que conferia a ele uma posição dominadora.

A mulher não tinha participação na política, tinha como função cuidar do lar, e do bem estar do marido e dos filhos. Nesse modelo de família, a mulher tinha poucos poderes, e tanto ela quanto os filhos deviam obediência ao homem, pois este era provedor, sendo assim a mulher era submissa ao homem.

As mulheres são amputadas, sobretudo no desenvolvimento e uso da razão, e no exercício do poder. Elas são socializadas para desenvolver comportamentos dóceis. Os homens, ao contrário, são estimuladores a desenvolver condutas agressivas, perigosas, que revelem força e coragem. (SAFFIOTI, 2004, p.35)

Na família contemporânea, com a industrialização a mulher se insere no mercado de trabalho, e sua crescente participação fez com que sua condição feminina se alterasse, pois na medida em que a mulher passa a ter independência financeira, ela redefine sua posição social tanto na família, como no espaço público.

A relação conjugal e o trabalho doméstico começam a ser redefinido, o homem perde a sua condição de autoridade e provedor principal da família, pois os ganhos das mulheres tornam-se necessários para compor a manutenção da casa. Em consequência disso, alguns padrões e conceitos familiares foram se alterando, assim como outros foram sendo reconstruídos, contudo, as mulheres ainda continuam sendo vistas com menor capacidade do que os homens.

A mulher ao sofrer influências da sociedade, ela muda, se adapta e se reestrutura as circunstâncias históricas, passa por um processo de construção, se

adaptando às novas mudanças. A mulher sofreu e continua sofrendo muitos preconceitos e discriminações, e vários tipos de violência.

Compreendida na violência de gênero, a violência familiar pode ocorrer no interior do domicílio ou fora dele, embora seja mais freqüente o primeiro caso. A violência intrafamiliar extrapola os limites do domicílio. (SAFFIOTI, 2004, p. 71)

O papel da mulher, na família contemporânea tem passado por profundas alterações, devido às mudanças ocorridas na sociedade. Apesar disso, a socialização da mulher é marcada pela discriminação desta enfatizada na idéia de incapacidade e incompetência feminina e pela dominação do homem e submissão da mulher no espaço privado da casa.

2.2 Família, Espaço Privado

A dinâmica familiar se altera de acordo com as mudanças sociais, culturais e econômicas do contexto histórico em que esta inserida, passando de espaço coletivo á privado como afirma Cristina Bruschini (1997, p.52) a família muda de sentido [...] separa-se mais nitidamente do que antes do espaço público. Esta alteração se dá pela ascensão do capitalismo como ainda assegura a autora

À medida que emerge a aristocracia da classe trabalhadora, coincidindo com as primeiras conquistas trabalhistas [...] No lugar do antigo grande salão, surge à sala de jantar separada da sala de visitas, enquanto os quartos individuais tornam-se maiores e os membros das famílias isolam-se cada vez mais no interior das casas. A família assim privatizada ou interiorizada desenvolve uma cultura própria, uma aparente autonomia e uma atmosfera de intimidade (1997, p.53-54).

A privatização das relações familiares mantém a relação assimétrica de poder na qual o homem exerce domínio sobre a mulher com abuso de autoridade. Assim, a violência intrafamiliar se torna um obstáculo para a denúncia e intervenção profissional.

A violência intrafamiliar contra a mulher não é fenômeno natural, mas social determinado pelo contexto sociocultural e econômico e se configura nas formas físicas, psicológicas, sexuais e patrimoniais.

3 VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR CONTRA A MULHER

A violência intrafamiliar contra a mulher tem diversas formas e expressões envolvendo a questão de gênero, poder e cultura.

A violência de gênero é compreendida como dominação do homem e submissão da mulher em uma relação de poder assimétrico. A intenção masculina é dominar, controlar a mulher, o que indica que esse tipo de violência é resultado do processo de socialização das pessoas, tem suas raízes no machismo que está arraigado na cultura da sociedade.

A origem da violência de gênero está na discriminação histórica contra as mulheres, processo este, construído visando à submissão feminina sob a imposição da idéia de incapacidade e incompetência da mulher.

Esta forma de pensar sempre justificou o autoritarismo masculino tornando natural a violência do homem contra a mulher. A cultura está tão impregnada desse conceito que muitos homens não assumem que praticam violência e muitas mulheres não reconhecem a violência que estão sofrendo.

A compreensão da origem deste fenômeno está nos fatores culturais e psicossociais predisponente do agressor e na tolerância da sociedade, que inclusive estimula essa conduta por meio do silêncio e da legitimação de costumes justificados em “tradição” cultural.

Assim, a violência intrafamiliar é um fenômeno social que afeta todas as esferas da vida da mulher. Esta apresenta problemas de saúde e alterações psicológicas como afirma Maria Amélia Teles e Mônica de Melo (2003, p.52)

Estudos feitos no Brasil e em outros países mostram que as mulheres que vivem em situação de violência são freqüentadoras dos serviços públicos de saúde, conhecidas como poliqueixozas, ou aquelas que sentem vários sintomas, dores e incômodos, difíceis de serem localizados, e que não conseguem nem explicar seus sentimentos. São mais susceptíveis a sofrer de doenças pélvicas inflamatórias, gravidez indesejada, aborto espontâneo, depressão, comportamentos obsessivos – compulsivos.

Raramente uma mulher consegue se desvincular de seu agressor sem auxílio externo. Até que ocorra a ruptura, ela traça uma trajetória oscilante, com movimentos de saída e retorno à relação.

A dinâmica da violência é composta por fases começando com o aumento da tensão, a descarga desta tensão desencadeando um incidente de violência e por fim, o apaziguamento no qual o agressor trata a vítima com carinho, promete que episódios de violência não mais ocorrerão e esta acredita que não sofrerá mais agressão.

A permanência da mulher em uma relação marcada pela violência não significa que é cúmplice de seu agressor, mas se envergonha do fato, teme represálias, é dependente econômica e psicologicamente de seu parceiro, como também muitas vezes não encontra apoio no sistema jurídico.

A história familiar constituída por um modelo violento com vivências infantis de maus tratos, negligência e abuso sexual; a auto – estima negativa que leva a mulher a duvidar de suas capacidades, de seu desempenho e de seus valores; os sentimentos de desvalorização, de inferioridade, de insegurança e culpa pelo comportamento agressivo do companheiro com esperança de mudança deste; a valorização excessiva do papel de provedor como justificativa à tolerância à violência; e a dependência econômica e o isolamento social são alguns elementos que fazem com que as mulheres permaneçam em uma relação de violência.

As mulheres envolvidas em relações marcadas pela violência desejam mudanças, acreditam que são capazes de mudar o companheiro, mas isto não é possível, pois uma pessoa não muda a outra.

Sendo assim, para romper com a violência é preciso auxílio profissional tanto para a vítima quanto para o agressor como afirma Heleieth Lara Bongiovani Saffioti (2004) “não é necessário somente mudar a vítima, mas também o agressor, pois se este não sofrer mudanças vai permanecer o que sempre foi podendo tornar a relação ainda mais violenta”.

Heleieth Lara Bongiovani Saffioti (2002) ainda afirma que trabalhando-se apenas umas das partes da relação violenta, não se redefine a relação[.] Há, pois, que investir na mudança não só das mulheres, mas também dos homens.

Portanto, a violência intrafamiliar contra a mulher é um fenômeno social que se expressa por meio de agressões físicas, psicológicas, sexuais, patrimoniais podendo se manifestar simultaneamente.

A violência física se caracteriza por qualquer ação que cause danos a integridade física da vítima podendo ser golpes, tapas, empurrões, chutes entre outros.

A violência psicológica é utilizada para intimidar a vítima, são ameaças de morte, humilhação, chantagem, diminuição de sua auto – estima atribuindo-lhe adjetivos como feia e gorda, não permissão para que esta saia de casa e encontre amigos e familiares, entre outros.

A violência sexual é a coerção sexual, o agressor força a vítima a ter relações sexuais com ele contra sua vontade, etc.

A violência patrimonial se apresenta pela dilapidação de bens materiais da mulher provocando danos, retenção, destruição de objetos pessoais e valores econômicos.

A violência física, a lesão corporal freqüentemente vem acompanhada da violência psicológica, dos crimes de ameaça, sendo este uma forma de controle e de assegurar o poder masculino sobre a mulher podendo destruir a autonomia e os desejos da vítima.

A violência de gênero ocorre entre homens e mulheres que se amaram ou se amam, se relacionaram ou relacionam na intimidade. O agressor conhece bem os hábitos, os sentimentos e maneiras de agir e reagir de sua vítima, o que a torna mais vulnerável aos seus ataques (TELES e MELO, 2003, p.25)

Qualquer que seja a configuração, física, psicológica, sexual ou patrimonial se caracteriza por um poder assimétrico de gênero e está presente em todas as classes sociais. Contudo, é mais visível nas classes menos favorecidas, onde tanto o interesse social quanto o econômico de preservação do casamento e do status é menor.

A vida da mulher é restringida por conviver com a violência, não se emancipa, se sente ameaçada, humilhada, fragilizada, fracassada, inferiorizada, dominada, tem sua auto – estima diminuída e não possui forças para romper com a violência a que está submetida.

O agressor não tem características próprias, pode ser de qualquer tipo, de qualquer idade, de qualquer classe social. Em alguns casos, os agressores são homens não apresentam suspeitas, de boa reputação, tanto no trabalho, como no seu ambiente social, onde não demonstra nenhuma atitude violenta, pois essa conduta, só é revelada dentro do espaço familiar, dificultando assim a associação da imagem do homem, culto e respeitável, à uma imagem de homem violento, espancador. Segundo Maria Amélia de Almeida Teles e Mônica de Melo (2003, p.70):

A pouca importância dada aos crimes cometidos no espaço doméstico pode levar ao entendimento de que existe uma lei privada, uma lei interna as famílias que permite que pais castiguem filhos até a brutalidade e que maridos e companheiros castiguem suas mulheres porque elas não correspondem ao papel de esposa ou mães tradicionais.

Os agressores geralmente são muito possessivos e ciumentos, na maioria dos casos, o homem tem a necessidade de controle e dominação sobre a mulher; possui um sentimento de poder sobre ela, não admite a independência da mesma por estar perdendo a posição de chefe e provedor da família, alguns são também dependentes químicos, alcoólatras, entre outros.

Os agressores têm a tendência à minimização da agressão, e a negação do comportamento agressivo, ou seja, muitos homens que cometem a violência contra a mulher, afirmam que não cometem esta conduta e até atribuem à vítima, a culpa por ter agido com violência.

Em geral a maioria dos agressores são filhos de pais autoritários, onde eles mesmos foram vítimas de todo tipo de violência na infância, e reproduzem essa violência dentro do seu próprio âmbito familiar.

4 ORGANIZAÇÃO E LUTA FEMININA

A organização e lutas femininas fizeram com que as mulheres trouxessem ao público a violência praticada no espaço privado da família, por meio de movimentos, conferências, convenções, que desencadearam em conquistas de muitos direitos.

4.1 Movimento Feminista

O Movimento Feminista questiona o lugar social da mulher, propondo a igualdade de direitos para estas, tanto no trabalho, como na família, colaborando para a reavaliação do papel feminino e da dominância masculina na sociedade.

A violência contra a mulher praticada na privacidade da família foi exposta ao campo político pelo Movimento Feminista. Trazer essa questão a público estimulou a denúncia desta prática.

Ao apontar a face violenta da instituição família, o consentimento da sociedade, os preconceitos e discriminações nas práticas sociais e nas leis que leva a naturalização da violência, o movimento torna a reflexão sobre a violência intrafamiliar contra a mulher mais abrangente.

O Movimento Feminista brasileiro buscou dar visibilidade à violência contra a mulher por meio de pesquisas e denúncias, propondo assim, políticas públicas voltadas às mulheres vítimas de violência intrafamiliar. Luta esta que resultou na criação de conselhos, delegacias especializadas, abrigos e centros de orientação jurídica e psicossocial.

Apesar disso, a socialização da mulher é marcada pela discriminação desta enfatizada na idéia de incapacidade e incompetência feminina e pela dominação do homem e submissão da mulher no espaço privado da casa.

4.2 Convenção de Belém do Pará

Devido ao marco histórico na luta das mulheres por uma vida sem violência, em junho de 1994, a Assembléia Geral da Organização dos Estados Americanos, compreendeu que a eliminação da violência contra a mulher é indispensável, o que levou a adotar a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher com o objetivo de contribuir para a proteção dos direitos da mulher.

A Convenção de Belém do Pará, aprovada e ratificada no Brasil em 1995, teve como objetivo dar reconhecimento e defesa, da mulher em situação de violência no país.

A Convenção do Pará se tornou um dispositivo legal internacional do Estado brasileiro que afirma o que é a violência contra a mulher e como este fenômeno se manifesta atingindo mulheres simplesmente por serem mulheres e

estarem inseridas em um contexto cultural, constituído historicamente, que proporciona relações desiguais entre homens e mulheres.

A Convenção de Belém do Pará afirma que a violência contra a mulher é constituída como violação dos direitos humanos e das liberdades fundamentais, ofende a dignidade humana, é manifestação das relações de poder desiguais construídas historicamente, e que, portanto, é indispensável a eliminação deste fenômeno para que a mulher possa se desenvolver individual e socialmente.

5 DELEGACIA DE DEFESA DA MULHER - DDM

A Delegacia de Defesa da Mulher (DDM) foi criada em agosto de 1985 na cidade de São Paulo, com o objetivo de se constituir um espaço no quais mulheres vítimas de violência física, sexual, psicológica, entre outras formas, se sentissem seguras para denunciar seus agressores.

A idéia de criação de delegacias especializadas no atendimento à mulher apresenta, inegavelmente, originalidade e intenção de propicia às vitimas de violência de gênero em geral, e em especial, da modalidade sob enfoque, um tratamento diferenciado, exigindo, por estas razões que os policiais conhecessem a área de relações de gênero. Sem isto, é impossível compreender a ambigüidade feminina. Todavia, os poderes públicos não implementaram a idéia original. (SAFFIOTI, 2004, p. 89).

A competência da DDM é oferecer apoio jurídico, psicológico e social, é dar atenção diferenciada às mulheres em situação de violência, priorizar as questões dos direitos humanos da mulher, considerando que a maior parte das agressões são feitas pelos próprios maridos ou companheiros.

Desde que foram criadas, as Delegacias de Defesa da Mulher (DDM) compõem a rede de enfrentamento da violência contra a mulher na sociedade. Pode-se afirmar que uma das principais contribuições das DDMs refere-se a ter possibilitado que diversas práticas de violência contra a mulher se tornassem visíveis para a sociedade brasileira.

Acredita-se que a criação da DDM é uma conquista muito grande das mulheres no século XX. A proposta da DDM, não é a de sensibilizar as vítimas, mas sim dar uma atenção digna às mulheres que conseguiram ultrapassar todos os

preconceitos que a sociedade impõe, sobre casos de violência doméstica, a vergonha, o medo, as conseqüências que virão atreladas no decorrer da investigação do caso, e tiveram a coragem de apresentar queixa.

6 ASPECTOS LEGAIS

Os aspectos legais que abordam a questão da mulher vítima de violência tiveram um papel muito importante para a consolidação dos direitos, sendo auxiliado tanto pelo Estado, como pela sociedade civil.

6.1 Constituição Federal 1988

A Constituição Federal de 1988 podem-se considerar marco muito importante em relação aos direitos da mulher, na busca ao direito igualitário entre ambos os sexos.

O artigo 226, parágrafo 8º , afirma que “O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações”.

Assim, a Constituição Federal de 1988, trouxe maior proteção à mulher, ela avançou no sentido dos direitos da mulher.

6.2 Lei Maria da Penha

Maria da Penha, uma mulher que, por muitos anos, foi vítima de violência cometida por seu marido, batalhou muito para que seu agressor fosse punido. Atuou em vários movimentos sociais contra a violência intrafamiliar, e com muito custo conseguiu vencer essa batalha de tantos anos, colocou o seu agressor, seu próprio marido atrás das grades.

A Lei Maria da Penha nº 11.340/06, de Combate a violência Intrafamiliar contra a Mulher:

Art.1 Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

A lei protege a mulher contra a violência intrafamiliar contra todo tipo de violência e discriminação. A lei foi uma inovação histórica, veio para estabelecer uma relação de igualdade entre o homem e a mulher, dando a mulher uma proteção maior de seus direitos. O que justifica a lei é a propagação machista constituída historicamente que torna a mulher submissa ao homem.

A criação da lei Maria da Penha exemplifica o avanço na especificação de medidas coercivas da violência contra a mulher, a lei dá um tratamento desigual entre homem e mulher, busca uma igualdade jurídica, em razão de uma desigualdade histórica e natural, ela dá um tratamento igual de desigualdade, entre ambos os sexos.

Enfim a Lei Maria da Penha é uma lei que visa a inclusão social, em favor do sexo feminino, visando à emancipação da mulher, o reconhecimento, e a efetivação de seus direitos.

7 ENFRENTAMENTO PROFISSIONAL DO SERVIÇO SOCIAL

A ação profissional deve ser pautada no projeto ético-político do Serviço Social, baseada no Código de Ética profissional, que tem como princípios a liberdade, plena expansão dos indivíduos sociais, autonomia e a emancipação destes visando promover condições adequadas para a proteção dos direitos fundamentais da mulher.

A rede de atendimento, de um modo geral, campo de trabalho do Assistente Social é composta pelos CRAS – Centro de Referência da Assistência

Social; os CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social; CRAM – Centro de Referência e Atendimento a Mulher, DDM - Delegacia de Defesa da Mulher, Ministério Público; Defensoria Pública, entre outros.

O trabalho do assistente social deve ser voltado tanto para a vítima quanto para o agressor para romper com a relação de violência por meio das políticas públicas universais e focalizadas.

Contudo, precisa-se compreender a realidade dentro de uma totalidade para reconhecer as particularidades das demandas e para isso é necessário conhecimento teórico e técnico como afirma Maria Amélia Azevedo (1997, p.38) “reconhecer que toda violência é social, histórica e, portanto, capaz de ser controlada e erradicada caso haja vontade política para tal”. É propiciar condições para a proteção e emancipação da mulher compreendendo que a violência é um fenômeno social e sendo assim, pode ser eliminada.

8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A reflexão sobre o tema apresentado leva a considerar que a violência em âmbito familiar contra a mulher, estabelece-se em meio a valores construídos historicamente, pois a família sendo espaço privado zela as relações assimétricas de poder, o que expõe um grande desafio para a intervenção profissional na violência intrafamiliar.

Compreende-se que no enfrentamento da violência intrafamiliar, o trabalho dos profissionais das mais diversas áreas, é de suma importância, no que condiz ao combate da violência, como a busca de uma relação de medidas protéticas, como também na compreensão das relações estabelecidas socialmente, que visem um maior desenvolvimento das potencialidades por aqueles que sofrem a violência intrafamiliar. A violência intrafamiliar é um fenômeno complexo por ocorrer dentro do âmbito familiar, sendo um espaço privado, e pouco exposto.

A violência intrafamiliar contra a mulher se manifesta de várias formas, pois se trata de um fenômeno que atinge toda a estratificação social não podendo

ser naturalizada. Cabe aos profissionais a realização de trabalhos, articulando tanto a intervenção quanto a prevenção da violência intrafamiliar.

A direção ético-política, contudo, é que orienta o enfrentamento deste fenômeno, que atinge e vitimiza mulheres sem distinção de classe social.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, E. O. S.; NOZAWA, T. N.; ROMERA, V. M. Violência Intrafamiliar contra a mulher: intervenções do assistente social. **Intertem@as Social**. Presidente Prudente. Disponível em: <<http://intertemas.unitoledo.br/revista/index.php/ETIC/article/viewFile/1583/1521>>. Acesso em: 20 jul, 2011.

AZEVEDO, M. A.; GUERRA, V. N. A. As Políticas Sociais e a Violência Doméstica contra crianças e adolescentes: um desafio recusado em São Paulo? In: _____. **Infância e violência doméstica: fronteiras do conhecimento**. 2 ed. São Paulo: Cortez, 1997.

BAPTISTA, N. Q. Metodologia de trabalho social com famílias. In: ACOSTA, A. R.; VITALE, M. A. F. **Família: redes, laços e políticas públicas**. 3 ed. São Paulo: Cortez: Instituto de Estudos Especiais – PUC/SP, 2007.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988.

BRASIL. Lei Maria da Penha. Lei nº 11.340 de 07 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm>. Acesso em: 09 ago, 2011.

BRUSCHINI, C. Teoria crítica da família. In: AZEVEDO, M. A.; GUERRA, V. N. A. **Infância e violência doméstica: fronteiras do conhecimento**. 2 ed. São Paulo: Cortez, 1997.

Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher. **Convenção de Belém do Pará**. Disponível em: <<http://www.cidh.oas.org/Basicos/Portugues/m.Belem.do.Para.htm>>. Acesso em: 08 ago, 2011.

COSTA, A. A. A. **O Movimento Feminista no Brasil: Dinâmicas de uma intervenção política**. Niterói, 2005. Disponível em: <<http://www.ieg.ufsc.br/admin/downloads/artigos/01112009-115122costa.pdf>>. Acesso em: 08 ago, 2011.

GEA, A. R; NEVES, A. S; AGUIAR, T. M. S. A Violência intrafamiliar contra a mulher. **Interthem@s Social**. Presidente Prudente, 2007. Disponível em: <<http://intertemas.unitoledo.br/revista/index.php/ETIC/article/viewFile/1594/1512>> Acesso em: 25 mai, 2011.

KALOUSTIAN, S. M. **Família brasileira, a base de tudo**. 4 ed. São Paulo: Cortez; Brasília, DF: UNICEF, 2000.

SAFFIOTI, H. I. B. **Gênero, Patriarcado, Violência**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004. – (Coleção Brasil Urgente).

SAFFIOTI, H. I. B. Contribuições feministas para o estudo da violência de gênero. **Labrys, estudos feministas**, 2002.

SIQUEIRA, E. B. M. As relações de poder e a violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes. **Fazendo Gênero 8**. Florianópolis, ago. 2008. Disponível em: <http://www.fazendogenero.ufsc.br/8/sts/ST29/Erlane_Bandeira_de_Melo_Siqueira_29.pdf>. Acesso em: 15 mai. 2011.

SOARES, E. **Fenomenologia do diálogo familiar como um caminho possível para a construção da cidadania**. Franca: São Paulo, UNESP, 2006, p.96
TELES, M. A; MELO, M. **O que é a violência contra a mulher**. São Paulo: Brasiliense, 2003.